



Em 2009 ao CESE foi atribuído pelo "Institut bruxellois pour la gestion de l'environnement" (Instituto Bruxelense para a Gestão do Ambiente) (IBGE) o prestigioso título de "Empresa Ecodinâmica", com 3 estrelas, o que corresponde ao nível mais elevado de classificação. Este título recompensa as empresas pelo seu desempenho ambiental.



Comité Económico e Social Europeu

Unidade de Visitas e Publicações
Tel. +32 25469604 • Fax +32 25469764
Rue Belliard/Belliardstraat 99
1040 Bruxelles/Brussel • BELGIQUE/BELGIË
www.eesc.europa.eu
NÚMERO DE CATÁLOGO: EESC-2011-10-PT



PT

© União Europeia, 2011
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte



Grupo dos Interesses Diversos (Grupo III)

**Democracia participativa
em 5 pontos**



Comité Económico e Social Europeu

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA EM 5 PONTOS

1. Democracia participativa no Tratado da União Europeia

A democracia participativa é, actualmente, parte integrante do modelo europeu de sociedade. O Tratado de Lisboa consagra a complementaridade entre a democracia representativa e a democracia participativa, incluindo as nos artigos 10.º e 11.º respectivamente. Além disso, o artigo 10.º, n.º 3, confere aos cidadãos «o direito de participar na vida democrática da União» e estipula que as «decisões são tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível», constituindo uma referência ao requisito de cumprir o princípio da subsidiariedade. Assim, a participação torna-se um direito cívico, e a subsidiariedade um pilar da democracia participativa.

Article 11

1. As instituições, recorrendo aos meios adequados, dão aos cidadãos e às associações representativas a possibilidade de expressarem e partilharem publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de acção da União.
2. As instituições estabelecem um diálogo aberto, transparente e regular com as associações representativas e com a sociedade civil.
3. A fim de assegurar a coerência e a transparência das acções da União, a Comissão Europeia procede a amplas consultas às partes interessadas.
4. Um milhão, pelo menos, de cidadãos da União, nacionais de um número significativo de Estados-Membros, pode tomar a iniciativa de convidar a Comissão Europeia a, no âmbito das suas atribuições, apresentar uma proposta adequada em matérias sobre as quais esses cidadãos considerem necessário um acto jurídico da União para aplicar os Tratados.

2. O que é a sociedade civil?

A sociedade civil é um termo colectivo para designar todos os tipos de acção social, realizada por indivíduos ou grupos, que não emana do Estado nem é administrada por ele. As organizações da sociedade civil podem definir-se, em termos abstractos, como o conjunto de todas as estruturas organizacionais cujos membros têm objectivos e responsabilidades de interesse geral e que agem também como mediadores entre as autoridades públicas e os cidadãos. Para avaliar o grau de representatividade das organizações da sociedade civil, devem ser aplicados critérios quantitativos e qualitativos.

3. O que é o diálogo civil?

O diálogo civil é um processo democrático de formação da opinião pública que pode assumir várias formas, dependendo das partes envolvidas:

- horizontal: diálogo entre as organizações europeias da sociedade civil sobre o desenvolvimento, o futuro e as políticas da UE;
- vertical: diálogo estruturado e regular entre essas organizações e a UE;
- sectorial: diálogo diário entre as organizações da sociedade civil e os seus pontos de contacto com os órgãos de poder legislativo e executivo.

Convém observar que os conceitos de diálogo civil horizontal e vertical, estabelecidos pelo CESE já em 2000, foram mais tarde incluídos literalmente no artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Tratado de Lisboa.

O diálogo civil pode ser realizado da base para o topo, em que a iniciativa parte das organizações, ou do topo para a base, em que as instituições activam o processo.

O diálogo civil é um instrumento essencial para aplicar os princípios da governação: transparência, participação, responsabilização, eficácia, coerência e subsidiariedade.

4. Qual é a diferença entre diálogo civil e diálogo social?

Desde 1999 até ao presente, o CESE tem vindo constantemente a chamar a atenção para esta importante distinção. Ao contrário do diálogo civil, o diálogo social europeu é um mecanismo com poderes quase legislativos, em conformidade com os artigos 153.º e 154.º do Tratado. Está claramente definido em termos de participantes, poderes e procedimentos e tem um estatuto quase constitucional. A diferença reside nos poderes e responsabilidades especiais dos seus participantes, que desempenham o seu papel de forma autónoma. Por este motivo, o seu papel e as suas responsabilidades não podem ser transferidos para outros domínios políticos ou outros intervenientes. O diálogo social é, pois, um excelente exemplo do princípio da democracia participativa posto em prática.

5. O papel do CESE para tornar a democracia participativa uma realidade

Com a constituição do Comité Económico e Social, os Tratados de Roma asseguraram aos grupos de interesses sectoriais o acesso ao processo de decisão europeu. O Comité é um actor privilegiado de representação, um centro de informação e de legítima expressão da sociedade civil organizada e, como tal, uma ponte essencial entre a Europa e os seus cidadãos: **«é composto por representantes das organizações de empregadores, de trabalhadores e de outros actores representativos da sociedade civil, em especial nos domínios socioeconómico, cívico, profissional e cultural» (artigo 300.º, n.º 2, do TFUE).**

Consciente de que representa apenas parcialmente a diversidade e a evolução do que se entende por «sociedade civil organizada», o CESE levou a cabo iniciativas e realizou reformas para garantir uma

representação tão ampla quanto possível da sociedade civil organizada, adoptando uma abordagem pragmática, não exclusiva, no quadro de uma estruturação progressiva das suas relações com a sociedade civil organizada europeia.

Ao longo da última década, o CESE efectuou extraordinários e inequívocos progressos na definição, no reconhecimento e na realização do diálogo civil europeu. Contudo, como é evidente e demonstrado pelas reivindicações das organizações da sociedade civil e do próprio Comité, o caminho a percorrer ainda é longo e há que trabalhar para uma aplicação mais completa e mais tangível do artigo 11.º do Tratado de Lisboa.

A história do CESE ensina-nos que, para criar e utilizar estruturas de diálogo novas e eficazes, é necessária uma organização sólida, continuidade institucional e estruturas permanentes. É por tudo isto que pensamos que o Comité Económico e Social Europeu continua a ser um elemento fundamental inquestionável e extremamente experiente deste processo.

Este folheto baseia-se em extractos da colectânea Participatory Democracy: a retrospective overview written by the EESC (Democracia participativa: Retrospectiva histórica escrita pelo CESE). <http://www.eesc.europa.eu/?i=portal.fr.group-3-events-and-activities>